ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

Altera os § 1º e § 2º do Art. 10 da Lei 3.711 de 24 de março de 2004, que regulamenta o transporte coletivo urbano de passageiros, concede descontos nas tarifas à estudantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Ficam alterados os § 1º e § 2º do art. 10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10- .....

§ 1º A qualidade de estudante será comprovada pela apresentação do Atestado de Matrícula Escolar, e Atestado de Frequência a ser fornecido pela instituição de ensino na qual o estudante estiver matriculado, e deverá ser apresentado semestralmente, juntamente com a cédula de identidade, junto a concessionária do serviço público de transporte onde adquirirá o cartão eletrônico.

§ 2º O estudante deverá apresentar ao cobrador o cartão de bilhetagem eletrônica.

..... ." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 17 de março de 2020.

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Associação dos Estudantes, realiza o cadastro do aluno e não emite mais a Carteirinha do Estudante, cobrando uma taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

A presente alteração de Lei tem por objetivo deixar de ser obrigatória a cobrança desta taxa, pois atualmente o estudante que necessita utilizar o Transporte Público Urbano, obrigatoriamente deve fazer a carteirinha junto a Associação dos Estudantes, é acondicionado a isto para poder fazer o cartão de bilhetagem eletrônico junto a empresa de transportes, esta alteração autoriza a Empresa de Transportes Gaurama emitir o cartão de bilhetagem sem que o estudante cadastre-se junto à Associação dos Estudantes.

Esta alteração vem beneficiar as famílias que muitas vezes não tem condições de pagar a taxa cobrada pela Associação, que interfere no orçamento das famílias.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA.

Lei 3.711 de 24 de março de 2004, que regulamenta o transporte coletivo urbano de passageiros, concede descontos nas tarifas à estudantes e dá outras providências.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 17 de março de 2020.

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Vereador